



## Indenização não fere Constituição

- *Reparação nos casos de atraso de voo ou bagagem extraviada?*

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu que são indenizáveis os danos morais e materiais decorrentes de atraso de voo e de extravio temporário de bagagem.

De acordo com o entendimento dos ministros, a indenização – tanto moral como material – não viola o art. 178 da Constituição Federal que prevê: “*A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade*”.

A atribuição de responsabilidade nos exemplos citados (atraso de voo ou sumiço de bagagem) também não fere o estipulado na Convenção de Varsóvia que dispõe sobre a reparação tarifada dos danos materiais referentes ao extravio de bagagem e não exclui a garantia de indenização por danos morais prevista na CF (art. 5º, V e X).

**Precedente citado:** RE 172.720-RJ (DJU de 21.2.97). AG (AgRg) 198.380-RJ, relator ministro Marco Aurélio, 27.4.98.

**Autores:** Redação Conjur